

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2010
(Do Deputado Eduardo Barbosa)

Solicita informações ao Ministro de Estado da Educação, a respeito do entendimento e do posicionamento do MEC acerca das escolas especiais nos sistemas de ensino e como integrantes da rede regular de ensino, desde que cumpridas as formalidades e as regularizações em seus respectivos sistemas de ensino.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Educação (MEC), Sr. Fernando Haddad, sobre o entendimento e sobre o posicionamento do MEC acerca das escolas especiais nos sistemas de ensino e como integrantes da rede regular de ensino, desde que, devidamente cumpridas as formalidades e as regularizações em seus respectivos sistemas de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

A partir da Lei nº 9.394 (LDB), de 1996, as entidades sem fins lucrativos, que ofertam atendimento a pessoas com deficiência na área educacional, vêm atuando de forma incisiva com vistas a se adequarem às determinações expressas no Capítulo V, artigos 58 a 60, especialmente neste último, pelo caráter determinante com relação à regularização das suas escolas



9C62E07F10

nos respectivos sistemas de ensino, sejam eles estaduais e/ou municipais, dependendo da organização local sobre a essa questão.

Acrescentamos que a inserção dessas escolas nos sistemas de ensino está prevista na Lei 7.853/89, e na Resolução nº 2 CNE/CEB, do Conselho Nacional de Educação, destacando-se a educação especial como modalidade da educação básica, com as devidas orientações à regularização das escolas especiais nos seus respectivos sistemas de ensino, mediante os critérios estabelecidos.

Com base nessas orientações, e em defesa do direito à educação das pessoas com deficiência, especialmente aquelas com deficiência intelectual e múltipla em situação de necessidades de ajudas e apoios tão intensos que a escola comum não consiga prover, conforme o texto da Resolução CNE/CEB nº 2 (2001) supramencionada, as escolas privadas sem fins lucrativos que atendem pessoas com deficiência vêm atuando no sentido de regularizar a oferta da educação escolar nas escolas especiais nos municípios brasileiros onde funcionam.

Tais escolas, a exemplo das APAEs, em sua maioria encontram-se devidamente autorizadas, reconhecidas e credenciadas para oferecerem a Educação Básica, nas etapas Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na modalidade Educação Especial, por concessão dos Conselhos de Educação. No entanto, vêm enfrentando questionamentos quanto sua existência e, também, quanto à natureza da educação escolar oferecida nessa modalidade.

Isso vem ocorrendo especialmente após a divulgação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), do Decreto 6571 (2008), e da Resolução nº 4 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (2009) cujo teor refere-se à regulamentação do atendimento educacional especializado.

Tais situações comprometem os propósitos das escolas especiais em se manterem regularizadas diante dos sistemas de ensino e, automaticamente refletem na regularização da vida escolar do aluno, especialmente o Ensino Fundamental, com obrigatoriedade da oferta em atenção ao direito do aluno de acesso a essa etapa da educação.



9C62E07F10

Pelo exposto, entendemos ser fundamental obter esclarecimentos do Ministro da Educação sobre o seu real entendimento a respeito dessa questão, para subsidiar e contribuir com o desempenho das nossas atribuições parlamentares.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB/MG)



9C62E07F10